



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO



PROCESSO N° DL 021/2017-CPL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS

ASSUNTO: Aquisição de gás de cozinha de 13 KG – GLP (gás liquefeito de petróleo), botijão de armazenamento para gás de cozinha de 13 KG – GLP (gás liquefeito de petróleo), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anajás.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, registrado sob o n° **DL 021/2017-CPL**, relativo aos documentos acostados ao feito.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da contratação da empresa **R5 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anajás, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PROCURADORIA JURÍDICA



Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Consta despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentaria no exercício 2017:

Atividade 1201.04.122.1203.2.011, manut. da sec. de administração e finanças, classificação econômica 3.3.90.30.00, material de consumo;

Atividade 1501.121221203.2.030, manut. de ativ. de coord. Geral do ensino básico, 3.3.90.30.00 – material de consumo;

Atividade 2101.08.122.1203.2.070, manut. de ativ. de coord. Geral de assistência social, 3.3.90.30.00 – material de consumo;

Atividade 1901.10.122.1203.2.056, manut. de ativ. de coord. Geral da saúde, 3.3.90.30.00 – material de consumo.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (Três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (Cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

Como qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PROCURADORIA JURÍDICA



que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser reembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providencias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, S.M.J

Anajás (PA), 09 de Outubro de 2017.

Luiz de Souza Carneiro
Procurador Geral do Município
OAB/PA nº 6.536